

ANEXO I

4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

REGIMENTO

INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º A 4ª Conferência municipal de Políticas para as Mulheres (4ª CPM), convocada pelo Decreto Municipal nº 519, de 16 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios, tem como objetivo integrar propostas para o fortalecimento e ampliação de políticas públicas para as mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade.

Art. 2º A 4ª CPM tem como objetivos específicos:

- 1- Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da

diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

- II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;
- III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres, incluindo ações afirmativas, com abrangência no município;
- IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;
- V - Incorporar perspectivas e experiências locais abrangendo diferentes temáticas e superando as barreiras municipais, estaduais e regionais;
- VI - Mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;
- VII - Ampliar e fortalecer as redes de

articulação entre o Conselho Municipal, Conselho Estadual e Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres;

- VIII - Promover a integração entre as políticas públicas que incluem a pauta dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento do Pacto Federativo;
- IX - Estimular, fortalecer e aprofundar o debate sobre o Sistema Nacional de Políticas para Mulheres;

Art. 3º Os princípios orientadores da 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (4ª CPM) são aqueles referendados pelas 1ª, 2ª e 3ª Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres:

- I - Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;
- II - Busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;
- III - Respeito à diversidade de gênero e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;
- IV - Caráter laico do Estado;

- V - Universalidade e acesso às políticas públicas executadas pelo Estado Brasileiro;
- VI - Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas;
- VII - Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Art. 4º A 4ª CPM tem como tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".

§ 1º O tema central da 4ª CPM, orientará os debates em todas as etapas da Conferência, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 3º deste Regimento e no Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, Portaria GM/MMULHERES Nº 66, de 25 de abril de 2025.

§ 2º O temário da 4ª CPM será subsidiado por texto-base disponibilizado pelo Ministério das Mulheres na Plataforma Brasil Participativo, bem como material orientativo elaborado a partir dos princípios orientadores das conferências com 5 (cinco) temáticas descritas a seguir:

- a) A Política Municipal para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado nas 03 esferas (municipal, estadual e nacional)

da gestão das políticas para as mulheres.

- b) O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, interrelações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema.
- c) Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade.
- d) A sociedade dos cuidados: horizonte para uma recuperação sustentável da igualdade de gênero.
- e) Promoção da justiça climática e igualdade de gênero: a identificação de iniciativas territoriais de sucesso e a adequação delas à realidade local.

§ 3º Os debates da 4ª CPM de deverão ser de acordo com a realidade local, levando em conta os Planos Municipal, Estadual e Nacional de políticas para as mulheres na perspectiva da elaboração e fortalecimento das Políticas

Municipal, Estadual e Nacional para as Mulheres.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será coordenada conjuntamente pela coordenação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher (CEPPM) e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres (COMDIM) e presidida por representantes que vierem a ser eleitas pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno. Fica estabelecido que a 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida de forma alternada pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher (CEPPM) e Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres (COMDIM) por decisão da Comissão Organizadora. E, na hipótese de suas ausências ou impedimentos, por indicação da Comissão Organizadora para a Coordenadoria e Vice-presidente para o COMDIM.

Parágrafo único. Participarão do processo da 4ª CMPM os segmentos sociais, os movimentos feministas e as organizações de mulheres, bem como outros setores da

sociedade civil comprometidos com o fortalecimento e a ampliação das políticas para as mulheres em sua diversidade.

Art. 6º A 4ª CPMPM contará com uma Comissão Organizadora Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal para execução, implementação e desenvolvimento das atividades da 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (4ª CPMPM) será composta por uma Comissão Organizadora plural e representativa, constituída por integrantes do Governo Municipal, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres e das entidades da Sociedade Civil, em conformidade com o art. 3º das Conferências Municipais na 5ª CNPM e com o Regimento da 5ª Conferência Nacional das Políticas para as Mulheres. Os nomes dos membros da Comissão Organizadora são designados considerando a deliberação e indicação dos órgãos e entidades aprovadas por unanimidade na reunião, no dia 09/06/2022 realizada na sede da Coordenadoria, convocada pelo Ofício Circular nº 072/2025-PMM/SEASPAC/CEPPM.

§ 2º A participação na Comissão Organizadora Municipal, referida no § 1º do art. 6º desta Portaria, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A 4ª CPM tem abrangência Municipal assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios.

Parágrafo único. A 4ª CPM abordará temas de relevância municipal, da conjuntura atual e de assuntos que emergirem ao longo do processo.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DA REALIZAÇÃO DAS PRÉ CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 8º – A Comissão Organizadora delibera a aprovação da realização das Pré-Conferências Municipais de Políticas para Mulheres do campo, das águas, das florestas e da cidade, em conformidade com a deliberação por unanimidade de pré-conferências municipais na 3ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2019 e reivindicadas e aprovada na reunião de 09/06/2025, convocada pelo Ofício Circular nº 072/2025-PMM/SEASPAC/CEPPM, e realizada na sede da Coordenadoria.

§ 1º As Pré-Conferências Municipais terão como objetivo debater o tema e os eixos temáticos

especificados nos Grupos de Trabalho na **PROPOSTA METODOLÓGICA PARA OS GRUPOS DE TRABALHO PARA AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS** elaborado pela Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU) em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM).

Parágrafo único. Cada participante das Pré-Conferências municipais poderão votar e ser votadas para delegada, **apenas** na 4ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres.

SEÇÃO II - DO CALENDÁRIO

Art. 9º – As Pré-Conferências municipais serão realizadas, nas seguintes datas:

- I) Dia 16/06/2025, **Horário:** 19:00h, **Local:** NÚCLEO SÃO FÉLIX PIONEIRO – Escola Jarbas Passarinho – Marabá/Pará.
- II) Dia 18/06/2025, **Horário:** 15:00h, **Local:** VILA SORORÓ – NEI Quésia da Silva Sousa – Marabá/Pará.
- III) Dia 20/06/2025, **Horário:** 17h30min, **Local:** Bairro Araguaia - ASCOMBA - Associação Comunitária do Bairro Araguaia.

Art. 10º A 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres da Cidade de Marabá - Pará, realizar-se-á no dia 30 de junho de 2025, das 08:00h às 18:00h, no Auditório do Campus I da Unifesspa, localizado na Folha 31, bairro Nova Marabá.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I - Planejar a 4ª CPM e suas etapas;
- II - Coordenar, supervisionar e promover a realização das Pré-Conferências Municipais e 4ª CPM;
- III - Aprovar a proposta do Regimento Interno da 4ª CPM;
- IV - Adequar o texto-base disponibilizado pelo Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres na Plataforma Brasil Participativo.
- V - Aprovar o calendário da 4ª CPM;
- VI - Propor e organizar as pautas das

reuniões da Comissão Organizadora;

- VII - Estabelecer relações institucionais, mantendo parcerias e cooperação com instituições e organizações governamentais e não governamentais com a finalidade de contribuir para a realização da 4ª CPM
- VIII - Aprovar as propostas de metodologia e de sistematização do processo de discussão da 4ª CPM;
- IX - Organizar atividades complementares, como oficinas, sessões paralelas, exposições ou outras ações que enriqueçam o debate principal;
- X - Definir o formato das atividades da 4ª CPM, bem como os critérios para participação de convidadas e expositoras, nacionais e internacionais, nos temas a serem discutidos;
- XI - Acompanhar as estratégias para viabilização da infraestrutura necessária à realização da Etapa Municipal e deslocamento das participantes da Etapa Estadual;
- XII - Acompanhar e supervisionar as atividades, zelando pelo êxito do evento;

- XIII - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais a serem submetidos à Etapa Estadual e Nacional;
- XIV - Designar as integrantes das comissões, podendo promover o redesenho de sua composição, mediante justificativas apresentadas;
- XV - Coordenar os debates e o Plenário da Conferência Municipal;
- XVI - Produzir e publicar o relatório final da 4ª CPM, com recursos orçamentários previsto no artigo 18 deste regimento interno;
- XVII - Supervisionar a execução, garantindo que as atividades transcorram conforme o planejado, bem como lidar com situações imprevistas ou emergenciais;
- XVIII - Realizar a avaliação da 4ª CPM;
- XIX - Deliberar sobre todas as questões relativas à 4ª CPM não previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA E DAS ETAPAS

Art. 12 A 4ª CPMO caracteriza-se como um espaço estratégico de articulação democrática para o avanço dos direitos das mulheres em sua diversidade, visando orientar a formulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

§ 1º. O resultado da 4ª CPMO será um documento de construção coletiva, baseado na participação ativa das mulheres com objetivo de consolidar um diagnóstico das condições de vida e das lutas das mulheres em seu município e de suas principais demandas para as políticas públicas, bem como subsidiar a elaboração, revisão e implementação do segundo Plano municipal de políticas para Mulheres de Marabá.

§ 2º As Moções específicas relacionadas às políticas para as mulheres, apresentadas durante a Etapa Municipal para inclusão no Relatório Final da Conferência, serão analisadas quanto ao mérito e ao alinhamento aos princípios definidos no art. 3º, pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 13 O produto final da 4ª CPMO será estruturado pela Comissão Organizadora na forma de um Relatório Final, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a conclusão dos

trabalhos.

§ 1º. O Relatório Final, de que trata o *caput*, deverá ser encaminhado às instâncias competentes (CMDM, Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, Comissão Estadual e Nacional), no prazo de até 15 dias.

§ 2º. A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 14 Os resultados das Conferências Municipais devem ser remetidos à Comissão Organizadora da 7ª CEPM, por meio do e-mail conferenciaestadualmulherpara@gmail.com, e também à Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM por meio da Plataforma Brasil Participativo, em até 15 dias após sua realização, conforme o Guia de Orientações da 5ª CNPM.

Parágrafo único. As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais serão encaminhadas para debate na conferência estadual.

Art. 15. As sessões programadas para as Conferência Municipais serão propostas pela Comissão Organizadora Municipal, podendo contemplar:

- I - Solenidade de Abertura: momento de apresentação dos objetivos do evento e dos aspectos básicos relativos à sua estruturação e organização, bem como breve descrição dos eventos preparatórios realizados;
- II - Plenárias: atividades desenvolvidas no espaço principal da Conferência, sem que ocorram outras atividades de conteúdo em paralelo;
- III - Diálogos: atividades concomitantes organizadas de acordo com temas específicos ou eixos de discussão;
- IV - Apresentações, Exposições ou Atividades Culturais: espaço destinado a demonstrações, amostras de produção e outras iniciativas que fortaleçam o debate sobre as políticas para as mulheres;
- V - Encerramento: momento de apresentação de um resumo das atividades desenvolvidas ao longo da conferência.

§ 1º. As sessões das conferências serão distribuídas em salas e espaços específicos, conforme programação que será disponibilizada no

dia do evento.

Art. 16 Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Subseção I - Da Conferência Municipal

Art. 17. A 4ª CPM elege representantes à 7ª CEPM. Serão eleitas, ainda, representantes suplentes, na proporção de 30% da delegação.

§ 1º - O número de representantes reservado ao Município serão 12 vagas 08 sociedade civil, 04 poder público (garantida uma vaga para a pasta da mulher) para Municípios com 200.001 habitantes até 500.000 habitantes, tomando como base a população estimada para 2025, conforme CENSO IBGE, e em conformidade com o art. 42 e ANEXO I **Tabela - Distribuição de Vagas de acordo com o número de habitantes para participação da 7ª CEPM** do Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 7ª CEPM.

§ 2º As suplentes substituirão as titulares conforme a ordem de listagem.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. As despesas com a realização da 4ª CPMO ocorrerão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos Comunitários (SEASPA), como de parcerias e apoios institucionais.

Art. 19. O governo Municipal é responsável pela realização da conferência Municipal e pela presença de suas representantes na Conferência Estadual.

§1º - O custeio compreenderá as despesas com deslocamento e alimentação no percurso Marabá/Belém/Marabá, exclusivamente para aquelas que forem eleitas dentro do quantitativo de vagas previstas.

Art. 20. Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 4ª CPMO, observada a legislação vigente.

Art. 21. Para as representantes eleitas nas conferências municipais, que estejam dentro do

limite de vagas estabelecido por este regimento, serão garantidas hospedagem, exceto para as representantes dos municípios que compõem a região guajará (Ananindeua, Belém, Marituba e Benevides) e alimentação durante a 7ª CEPM, providas pela Secretaria de Estado das Mulheres.

§1º - O apoio logístico compreende hospedagem em local indicado pela organização da conferência, alimentação nos dias oficiais do evento e transporte local relacionado à programação da conferência.

§2º - A concessão dos apoios mencionados neste artigo está condicionada à confirmação da presença da representante, nos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VII

DA CONDUTA E DOS CONTEÚDOS IMPRÓPRIOS

Art. 22. Este capítulo tem como objetivo garantir um ambiente respeitoso, seguro e inclusivo durante todas as etapas da 4ª CMPM, estabelecendo critérios para prevenir e combater condutas e conteúdos impróprios. São considerados impróprios aqueles conteúdos ou comportamentos que contrariem os princípios

orientadores definidos neste Regimento, no Art. 3º, especialmente:

I - Conteúdos incompatíveis com os princípios das Políticas para as Mulheres.

II - É vedada a divulgação de conteúdos que contrariem os princípios e as diretrizes estabelecidas nas Conferências anteriores e neste Regimento Interno.

III - Racismo, discriminação e preconceito:

IV - É proibida qualquer forma de discriminação, preconceito ou discurso de ódio. Isso inclui conteúdo ou comportamentos que desrespeitem ou excluam mulheres em razão de suas características étnico-raciais, religiosas, culturais, geracionais, territoriais, por deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero.

V - Assédio, ameaças e ofensas:

VI - São expressamente proibidas quaisquer formas de assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, ameaças, intimidações ou atitudes que comprometam a integridade física, moral ou psicológica das participantes. O respeito mútuo deve prevalecer em todas as interações.

VII - Desinformação e divulgação de conteúdos falsos:

VIII - Não serão permitidas informações falsas, enganosas ou deliberadamente distorcidas que possam prejudicar o debate democrático ou comprometer os objetivos da 4ª CPM.

Art. 23. A Comissão Organizadora Municipal receberá denúncias e implementará mecanismos de monitoramento para identificar violações a este artigo. Isso inclui, mas não se limita a revisão de materiais submetidos, acompanhamento de discussões e palestras, e recebimento de denúncias por parte das participantes.

Parágrafo único. Encoraja-se que qualquer participante que se sinta vítima ou testemunha de comportamentos proibidos por este artigo reporte imediatamente à organização. As denúncias serão tratadas com a máxima confidencialidade e respeito à privacidade das pessoas envolvidas.

CAPÍTULO VIII

DAS

DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 24. A 4ª CPM aprovará em sua sessão

de abertura o regimento que orientará seus trabalhos.

Art. 25. Caso sejam identificadas propostas de políticas ou ações que violem direitos humanos, tratados internacionais, legislações ou decisões judiciais, ou que promovam racismo, discriminação, estigmatização ou segregação entre mulheres, a Comissão Organizadora Municipal irá avaliá-las e decidir por sua exclusão do documento final.

Art. 26. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal da 4ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres.

Marabá – Pará, 30 de junho de 2025